



SERGET

Ao

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 - Processo Administrativo nº 1346/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização turística, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, para revitalização das ruas e avenidas do município de Rio Grande da Serra.

SERGET MOBILIDADE VIÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº 02.363.619/0001-96, sediada na Rua Dom Luis Felipe de Orleans, 426, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, CEP 02.118-000, neste ato representada por seu advogado, o qual possui escritório na Avenida Paulista, 1765, 7º andar, salas 07/09, Edifício Scarpa, Bela Vista, CEP.:01311930, email: antonio.gabriel@serget.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme artigo 164 da Lei Federal 14.133/21 apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face do instrumento convocatório em epígrafe, conforme razões de fato e direito expostas a seguir:



SERGET

1. DA TEMPESTIVIDADE

Há que se destacar que a presente impugnação encontra-se dentro do prazo legal, conforme apregoa o artigo 164 da Lei Federal 14.133/21.

Diante disso, inexistente óbice ao seu conhecimento e análise quanto ao mérito.

2. DO CONTEXTO FÁTICO E DA IDENTIFICAÇÃO DO VÍCIO

A análise detida do edital e de seus anexos revela vício que não se limita à esfera interpretativa ou à divergência técnica entre particulares, mas que se insere no próprio núcleo estruturante da licitação: a formação do orçamento estimado.

Conforme demonstrado nos esclarecimentos, a composição do item referente à "tacha bidirecional à LED (solar)" contém erro no cálculo do custo de mão de obra, especificamente no coeficiente atribuído ao motorista, cujo resultado matemático não corresponde ao valor considerado na planilha .

Esse dado, isoladamente considerado, já seria suficiente para suscitar

Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo

55 (11) 3389-2727



SERGET

dúvidas quanto à confiabilidade do orçamento. Contudo, quando inserido no contexto mais amplo da planilha, revela um problema muito mais profundo: a ausência de consistência metodológica e de validação técnica adequada.

E aqui é preciso deixar claro que o problema não é o erro em si, mas o que ele revela.

Ele revela que o orçamento não foi tecnicamente auditado.

E, portanto, não pode ser considerado confiável, não possuindo valores que esteja de acordo com aqueles pertinentes ao mercado para o tipo de serviço almejado pela Administração Pública e, por conseguinte, impedindo que as licitantes possam formular suas respectivas propostas com correção.

3. DO VÍCIO NA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE PLANEJAMENTO (ART. 18, LEI 14.133/21)

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser orientada por planejamento adequado, compreendendo a elaboração de estudos técnicos que

Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

asseguem a viabilidade da contratação.

Não se trata de formalidade. Trata-se de condição de validade do certame. A doutrina é absolutamente categórica nesse ponto.

Marçal Justen Filho¹ leciona:

"O planejamento da contratação não se limita à definição do objeto. Ele envolve a construção de um modelo econômico viável, o que exige a elaboração de orçamento consistente e tecnicamente validado. A ausência dessa consistência compromete a própria validade da licitação."

No caso concreto, a planilha orçamentária revela cenário incompatível com essa exigência legal.

Há uma composição híbrida de referências – CDHU, DNIT, SIURB, CPUs próprias, dados de outros certames – sem qualquer demonstração de compatibilidade metodológica entre elas .

Essa ausência de uniformidade já compromete o planejamento.

¹Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023
Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

Mas o vício vai além.

A existência de erro matemático na composição demonstra que sequer houve verificação interna mínima dos dados utilizados.

E isso, sob a ótica jurídica, é determinante.

Diógenes Gasparini² ensina:

"A Administração não pode se limitar à elaboração formal de seus atos. É indispensável que os elementos técnicos que os compõem sejam corretos, sob pena de invalidade do procedimento."

Portanto, não há como sustentar a regularidade do planejamento quando o próprio orçamento, que o materializa, contém erro objetivo.

4. DA INCONSISTÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VIOLAÇÃO AO ART. 23 DA LEI 14.133/21

²Direito Administrativo. 18^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012
Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

A irregularidade estrutural se projeta para a fase de estimativa de preços, disciplinada pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A norma não exige apenas a realização de pesquisa de preços.

Exige que ela seja:

- a) *metodologicamente consistente*
- b) *tecnicamente justificável*
- c) *passível de verificação*

O Termo de Referência afirma que a estimativa foi construída com base em fontes como PNCP, índices oficiais e fornecedores.

Todavia, a análise concreta demonstra que tais fontes foram utilizadas de forma fragmentada e sem padronização.

Isso impede qualquer rastreabilidade da formação do preço.



SERGET

Sobre o tema, Jacoby Fernandes³ é incisivo:

"A pesquisa de preços não pode ser realizada de forma aleatória ou com base em critérios distintos entre si, sob pena de produzir estimativas irreais, incapazes de refletir o mercado."

Essa observação se aplica perfeitamente ao caso.

A utilização simultânea de múltiplas fontes, sem critério uniforme, aliada à existência de erro de cálculo, impede que se reconheça qualquer confiabilidade no orçamento.

E sem orçamento confiável, não há licitação válida.

5. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA VIOLAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO (ART. 5º, LEI 14.133/21)

A inconsistência do orçamento não se esgota em si mesma.

³Contratação Direta sem Licitação. 10ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016
Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

Ela repercute diretamente na fase de julgamento.

Isso porque, conforme evidenciado nos esclarecimentos, não há definição clara acerca da forma de apresentação das composições de preços pelas licitantes.

Essa lacuna normativa compromete o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

E aqui o problema assume contornos ainda mais graves.

Porque não se trata apenas de ausência de regra.

Trata-se da inviabilização prática da comparação entre propostas.

Carlos Pinto Coelho Motta⁴
ensina:

⁴Eficácia nas Licitações e Contratos. 12ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019
Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

"O julgamento objetivo pressupõe a existência de critérios previamente definidos e suficientemente claros para permitir a comparação entre propostas, sem margem para subjetividade."

Quando cada licitante adota metodologia própria de composição de custos, essa comparabilidade simplesmente desaparece.

E, sem comparabilidade, não há julgamento objetivo.

Há, no máximo, escolha discricionária disfarçada de julgamento técnico.

6. DO RISCO DE CONTRATAÇÃO INEFICIENTE E DO COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os vícios identificados não são meramente formais.

Eles possuem consequências práticas diretas.

Um contrato firmado com base em
Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

orçamento inconsistente tende, inevitavelmente, a gerar distorções durante sua execução.

Seja pela subavaliação dos custos, que conduz à inexecuibilidade, seja pela superavaliação, que gera sobrepreço.

Sobre esse ponto, Marçal Justen Filho⁵ é categórico:

"A deficiência na elaboração do orçamento estimado conduz à contratação inadequada, gerando desequilíbrio econômico-financeiro e necessidade de revisão contratual, com prejuízo à Administração."

A jurisprudência do TCU segue a mesma linha (Acórdão 1.977/2013 - Plenário).

Portanto, a irregularidade não se limita ao edital.

Ela compromete todo o ciclo da contratação.

⁵Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed., 2023
Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

**7. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO
EDITAL**

A análise conjunta dos elementos apresentados conduz a uma conclusão inevitável.

O vício identificado não é pontual.

Ele compromete:

a) o planejamento da contratação (art. 18);

b) a formação da estimativa de preços (art. 23);

c) o julgamento objetivo (art. 5º);

d) e a finalidade da licitação (art. 11).

O erro na composição de custos atua como ponto de revelação de uma falha estrutural mais ampla: a ausência de confiabilidade do

Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo



SERGET

orçamento e de definição clara da metodologia de formação das propostas.

Nessas condições, a manutenção do certame implicaria admitir a continuidade de uma licitação baseada em premissas tecnicamente frágeis, com risco concreto de contratação ineficiente.

Por essa razão, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que alterações que impactem a formulação das propostas exigem a republicação do edital, com reabertura dos prazos (Acórdão 2032/2021 - Plenário).

E aqui o impacto é evidente.

A correção do orçamento e a definição da metodologia alteram substancialmente a forma de participação no certame.

Logo, não há alternativa juridicamente válida senão a suspensão do procedimento, com posterior republicação.

7. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO OU LICENCIAMENTO PERANTE A



SERGET
POLÍCIA FEDERAL.

Constou do edital do item 7.1.1 que as licitantes devem possuir Certificado de Funcionamento da Polícia Federal, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Em especial, deverão ser apresentados os laudos de ensaios emitidos por laboratório credenciado pela ABIPT/INMETRO (máximo 180 dias), CTF/APP do IBAMA, Certificado de Licença e Funcionamento da Polícia Federal, certificado de capacitação para transporte de produtos perigosos, declaração de disponibilidade de equipamentos e, quando for o caso, o Termo de Vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais, conforme item 8.28 do Termo de Referência.

A exigência de apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) expedido pela Polícia Federal, nos moldes previstos no edital, revela-se manifestamente ilegal, desproporcional e dissociada do objeto da contratação, configurando restrição indevida à competitividade do certame.

Isso porque o objeto licitado consiste na **prestação de serviços de sinalização viária**, compreendendo atividades de aplicação de

Rua Dom Luis Felipe de Orleans 426 | 02118-000 - Vila Maria - São Paulo

55 (11) 3389-2727

13/19



SERGET

tintas, implantação de dispositivos e execução de serviços correlatos, conforme detalhado no Termo de Referência .

Trata-se, portanto, de atividade típica de execução de serviços de engenharia, e não de fabricação, industrialização, comercialização ou manipulação de produtos químicos controlados.

Nos termos da Lei nº 10.357/2001 e da regulamentação da Polícia Federal, o CLF é exigido exclusivamente para agentes que atuam diretamente com produtos químicos controlados, em atividades como fabricação, armazenamento, comercialização ou transformação industrial – o que, evidentemente, não se confunde com a mera aplicação de insumos previamente adquiridos no mercado.

A exigência editalícia, portanto, carece de **pertinência com o objeto licitado**, configurando violação direta ao dever de motivação.

Nesse sentido, a doutrina⁶ é absolutamente clara ao estabelecer que a

⁶JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 598



SERGET

Administração não pode impor exigências desnecessárias ou desconectadas do objeto:

"A Administração deve estabelecer, no instrumento convocatório, apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A imposição de requisitos excessivos ou desnecessários compromete a validade da licitação por restringir indevidamente a competição."

No mesmo sentido⁷, ao tratar especificamente da relação entre habilitação e objeto, leciona:

"As exigências de habilitação devem guardar pertinência direta com o objeto licitado. A ausência dessa correlação configura ilegalidade, por implicar restrição indevida ao universo de participantes."

Jacoby converge para o mesmo sentido, conforme indicamos abaixo:

"Não se admite a inclusão de exigências que não sejam tecnicamente justificáveis ou que não tenham relação direta com o objeto da contratação, sob

⁷JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 602



SERGET

pena de violação ao princípio da isonomia e da competitividade.”

Na mesma linha, Carlos Pinto Coelho Motta⁸ adverte:

“A Administração não pode criar barreiras artificiais à participação de interessados, devendo limitar-se às exigências estritamente necessárias à execução do objeto, sob pena de nulidade do certame.””

E, com a precisão que lhe é característica, Diógenes Gasparini⁹ pontua:

“A exigência de condições que não guardam relação com o objeto licitado afronta o princípio da igualdade entre os licitantes e compromete a própria finalidade da licitação.”

No caso concreto, não há qualquer demonstração, no edital ou no Termo de

⁸Eficácia nas Licitações e Contratos. 13^a ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 221

⁹JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 10^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 312



SERGET

Referência, de que a execução dos serviços de sinalização viária envolva manipulação de produtos químicos controlados nos termos da legislação federal, tampouco qualquer justificativa técnica para a exigência do CLF.

Ao contrário, o próprio Termo de Referência limita-se a descrever atividades típicas de execução de serviços, sem qualquer menção à necessidade de autorização da Polícia Federal .

A ausência de motivação específica, aliada à inexistência de pertinência técnica, evidencia a ilegalidade da exigência, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a manutenção dessa exigência impacta diretamente a competitividade do certame, ao excluir empresas que, embora plenamente aptas a executar o objeto, não possuem – nem precisam possuir – o referido certificado.

Tal cenário configura violação direta ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente a inclusão de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.



SERGET

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento:

"As exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, sendo vedada a imposição de condições que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo do certame." (Acórdão 1.214/2013 - Plenário)

Dessa forma, a exigência de CLF da Polícia Federal, além de carecer de fundamento legal e técnico, configura restrição indevida à ampla concorrência, comprometendo a lisura do certame e afastando potenciais licitantes.

Impõe-se, portanto, sua imediata exclusão do edital, sob pena de manutenção de vício grave que compromete a validade da licitação.

8. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o recebimento da presente impugnação, com a consequente suspensão do certame, a revisão integral



SERGET

da planilha orçamentária, a definição clara e objetiva da metodologia de formação das propostas, bem como a republicação do edital, com a devida reabertura dos prazos.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Nestes Termos.

P. Deferimento

ANTONIO
HENRIQUE
GABRIEL

Assinado de forma
digital por ANTONIO
HENRIQUE GABRIEL
Dados: 2026.04.08
18:42:33 -03'00'

ANTÔNIO HENRIQUE GABRIEL
ADVOGADO
OAB/SP 341.590



PROCOLO 836358 LIVRO 5267 PÁGINAS 065/068

PROCURAÇÃO QUE FAZ: **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**

Aos **doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025)**, nesta cidade de São Paulo, em cartório e perante mim, THAYSA SIMÕES CAMACHO FERREIRA, Escrevente do 23º Tabelionato, que **assina a presente na modalidade de videoconferência notarial autorizada pelo Provimento nº 149, Cap. VI, itens 284 a 319 do Código Nacional de Normas do CNJ – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) de 30/08/2023**, compareceu como outorgante, **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Dom Luís Felipe de Orleans, nº 426 – Vila Maria, CEP 02118-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.363.619/0001-96, com a 37ª Alteração contratual de seu contrato social consolidado datada em 08 de novembro de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 414.638/24-4 em 29/11/2024, cuja cópia fica arquivada nestas notas, na pasta nº 580, sob nº 08, neste ato de acordo com a cláusula sexta, do referido contrato social, representada por seu sócio administrador, **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.611.543-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 861.201.908-72 residente e domiciliado no Município de Cotia, deste Estado, na Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso – CEP 06709-600, endereço eletrônico: moises.moraes@serget.com.br; declarando ainda por meio de seu representante legal, que o ato constitutivo referente a pessoa jurídica supra citada, consiste na versão mais recente do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; os presentes, identificados por mim Escrevente, pelos documentos acima mencionados. E pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **WEIDER DOUGLAS MENDONÇA SILVA**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 46.919.068-1-SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº 333.850.908-14, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Jales Rodrigues Silva nº 140, bairro Vila Ponte Rasa - CEP 03881-150; **JÉSSICA MANSUR**, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 47.612.388-4-SSP/SP e, inscrita no CPF sob nº 416.383.888-06, residente e domiciliada nesta Capital, Rua José de Almeida nº 440, casa 06, bairro Vila Medeiros- CEP 02204-000; **ÉRIKA DE FÁTIMA LAURINDO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

002/003

DOS SANTOS, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 50.297.665-2-SSP/SP e, inscrita no CPF/MF sob nº 484.182.468-55, residente e domiciliada nesta Capital, Rua Arraial de Catas Altas nº 475, bairro Vila Santa Inês- CEP 03812-000; **ANTÔNIO HENRIQUE GABRIEL**, brasileiro, advogado, divorciado, OAB/SP 341.590, portador da cédula de identidade RG nº 24.546.684-8-SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº 181.280.708-27, com escritório profissional, nesta Capital na Avenida Paulista nº 1765, 7º andar, cj. 71/72, CV 7.249, Bela Vista, CEP 01311-200; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **REPRESENTAR A OUTORGANTE, JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTÁRQUICAS, PRIVADAS E MINISTÉRIOS, EM TODOS OS SEUS DEPARTAMENTOS E SECÇÕES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, tratando e resolvendo os assuntos específicos e pertinentes aos interesses da outorgante, podendo substabelecer com reservas os seguintes poderes: **a)** retirar editais, termos de referência, projetos básicos, minutas de contratos ou outros documentos congêneres em repartições públicas que desenvolvam certames licitatórios ou contratos administrativos; **b)** credenciar-se, participar de certames, assinar declarações de habilitação, proposta e outras contempladas no edital, dar lances ou deles declinar, manifestar-se ou subscrever intenção de recursos, promover impugnações ou qualquer ato congênere em certames licitatórios; **c)** assinar atas, termos de credenciamento, vistorias, visitas técnicas, ou outros documentos congêneres. Poderão ainda providenciar a inscrição da outorgante em Cadastros de Fornecedores ou Sistemas Eletrônicos de Licitações ou Compras Públicas em todo o território nacional, solicitar ou pedir Certidões Negativas, atender e representar a outorgante em Editais de Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão Eletrônico, Carta Convite, Regime Diferenciado de Contratação (RDC), Diálogo Competitivo, Leilão ou Concurso, ficando os procuradores autorizados a formular verbalmente lances ou ofertas em nome da outorgante, desistir de formular, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo e assinar a ata ao final da sessão. O procurador poderá oferecer vantagens em caso de empate, protestar, juntar e apresentar provas, interpor defesa e recursos, requerer, alegar e promover, formalizar, cumprir exigências, assinar o que for preciso e inerente aos Editais de Licitações Públicas, assim como, junto a esses órgãos, assinar Contratos e seus Aditamentos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários. **O PRESENTE**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZZ4VN-PDH3C-F72UW-6GYLR

Matrícula Notarial Eletrônica: 112318.2025.05.12.00023784-66

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EDUARDO SILVA LOPES (CPF 213.115.758-47) em 13/05/2025 08:37

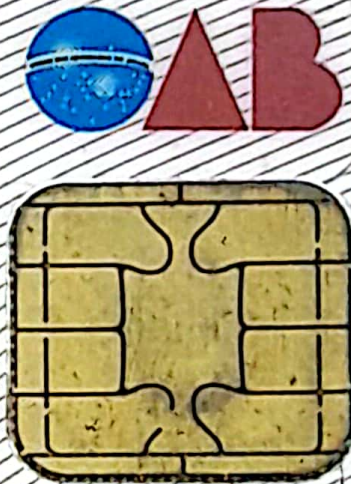
Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZZ4VN-PDH3C-F72UW-6GYLR>

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11531751

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, is placed within a rectangular box. The signature appears to be 'A. Silva'.

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANTONIO HENRIQUE GABRIEL

FILIAÇÃO
ANTONIO GABRIEL
MARIA OLINA DE OLIVERIA GABRIEL

NATURALIDADE
FRANCA-SP

RG
24.546.684-8 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
02/08/1974

CPF
181.280.708-27

VIA EXPEDIDO EM
02 17/06/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
341590

6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MOISES DE MORAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
7611543 SSP SP

CPF
861.201.908-72

DATA NASCIMENTO
10/11/1960

FILIAÇÃO
DOMINGOS PEDROSO DE MORAES
ANA GREGO DE MORAES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01571195438

VALIDADE
31/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
19/05/1983

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
03/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34880855078
SP006959878

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3034600544

3034600544

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



**39ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL DA SERGET MOBILIDADE
VIÁRIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 02.363.619/0001-96

NIRE (JUCESP) nº 35.214.937.436

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

(a) LUX ÁQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na rua Joaquim Pedro Soares, nº 1099, sala 107, bairro Guarani, Novo Hamburgo/RS, CEP 93520-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.739.356/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE nº 43211089945, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio e administrador, MOISÉS DE MORAES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo, doravante denominada "**Lux Áquila**"; e,

(b) N.L PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Nova Cerejeira, CEP 12950-622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.596/0001-91, NIRE nº 35262206535, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, Marcelo Lederman, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/06/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 11625316-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.704.338-33, residente e domiciliado à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12950.622, e-mail: marcelolederman@gmail.com, doravante denominada "**NL Participações**";

Únicas sócias da Sociedade **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída, com sede à Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Serget**" ou "**Sociedade**"), com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 35.214.937.436 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96, regida pela Lei nº 10.406/2002, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o documento em apreço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o objeto social da empresa para **A) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ENGENHARIA DE TRÁFEGO,**

MM *ML*

1/10

TAIS COMO: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA, CANALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDES DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO, DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO AÉREA E SUBTERRÂNEA DE REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELETRICIDADE E ELETRÔNICA EM GERAL, E DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL. OPERAÇÕES DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, INCLUINDO O REBOQUE DE VEÍCULOS E OPERAÇÕES DE PÁTIOS PARA GUARDA DE VEÍCULOS RECOLHIDOS EM CIDADES E/OU RODOVIAS. B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM GERAL, INCLUSIVE EM VIAS PÚBLICAS, MEDIANTE O CONTROLE CONTÍNUO DE NUMERÁRIO TIPO TARIFA OU SIMILAR; OPERAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO; CONTROLE ELETRÔNICO DA VELOCIDADE DE VEÍCULOS E MULTAS CORRELATAS; BEM COMO COLETA, ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS; IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, ENVELOPAMENTO; APOIO A JARIS – JUNTAS AUTÔNOMAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – E GERENCIAMENTO DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS, ELETRÔNICAS E PRESENCIAIS, EM QUALQUER INSTÂNCIA, INCLUSIVE JUDICIAL, DE MULTAS PREVISTAS NO CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – OU AQUELE QUE O SUBSTITUIR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; E CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA OPERAÇÕES URBANAS E RODOVIÁRIAS EM VIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS. C) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ENGENHARIA DE TRÁFEGO, TAIS COMO: RECONFIGURAÇÃO DO TRAÇADO GEOMÉTRICO; SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA, CANALIZAÇÃO; PROJETOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, METROVIÁRIOS, PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; PROJETOS PARA REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELETRICIDADE E ELETRÔNICA EM GERAL; MONITORAÇÃO E AUTOMAÇÃO EM GERAL; CIRCUITO FECHADO DE TV; TELEFONIA; PROJETOS PARA REDES DE COMUNICAÇÃO; COLETA, ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS; PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PROJETOS DE GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA OPERAÇÕES URBANAS E RODOVIÁRIAS. D) COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL, TAIS COMO: CONTROLADORES DE TRÁFEGO, TINTAS, FIOS E CABOS ELÉTRICOS, METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, MATERIAIS PLÁSTICOS, PLACAS EM GERAL, INCLUSIVE VEÍCULOS. E) OPERAÇÃO DE POSTOS DE PESAGEM DINÂMICA, MÓVEL E FIXO EM VIAS PÚBLICAS. F) LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EXCETO LEASING. G) IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS E MATERIAIS DESCRITOS NOS ITENS ACIMA. H) PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS. I) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA USO GERAL.

II - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se, neste ato, o endereço da filial de nº 05 para o seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 220, Bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT, CEP 78065-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0005-10 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 51999052928.

MM

ML

2/10

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações contratuais, o qual passará a ter a seguinte redação:

39ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL DA SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.

CNPJ/MF nº 02.363.619/0001-96

NIRE (JUCESP) nº 35.214.937.436

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

(a) **LUX ÁQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na rua Joaquim Pedro Soares, nº 1099, sala 107, bairro Guarani, Novo Hamburgo/RS, CEP 93520-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.739.356/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE nº 43211089945, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio e administrador, MOISÉS DE MORAES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo, doravante denominada "**Lux Áquila**"; e,

(b) **N.L PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Nova Cerejeira, CEP 12950-622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.596/0001-91, NIRE nº 35262206535, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, Marcelo Lederman, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/06/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 11625316-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.704.338-33, residente e domiciliado à Rua Bicos de Papagaio, nº 180, Condomínio Nova Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12950.622, e-mail: marcelolederman@gmail.com, doravante denominada "**NL Participações**";

Únicas sócias da Sociedade **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída, com sede à Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sergel" ou "Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.214.937.436 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96, regida pela Lei nº 10.406/2002 bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

MM ML

3/10

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, nesta Capital do Estado de São Paulo, podendo para tanto abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial Bertioga: Rua Luiz Pereira de Campos, 998, Sala 03, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-117, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0012-49 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514605;

Filial Brasília: Quadra SQN/CLN, 601, Módulo H 54, SS1, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0007-81 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 53999040611;

Filial Guarulhos – Avenida Salgado Filho, 2120, Sala 2112 C, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0011-68 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514613.;

Filial Itatiba: Avenida Vicente Catalani, 1835, Jardim das Nações, Itatiba/SP, CEP 13256-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0010-87 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35906514621;

Filial Mato Grosso: Rua Tiradentes, 220, Bairro Pico Do Amor, Cuiabá/MT CEP 78065-075, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0005-10 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 51999052928;

Filial Mato Grosso do Sul: Rua Romalino Alves Albres, 1486 – LOTE 04, QUADRA E- Altos da Cidade, Anastácio/MS, CEP 79210-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/0006-09 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 54999063191;

Filial Piracicaba: Rua Antônio Alcântara Machado, 331, Vila Pacaembu, Piracicaba/SP, CEP 13424-467, inscrita CNPJ/MF sob 02.363.619/0008-62 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 35905250060;

Filial Várzea Grande: Rua Havana, 23, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-224, inscrita sob nº 02.363.619/0009-43 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE 51920035941;

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios representados por maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir e manter filiais, ou escritórios administrativos em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das operações foi na data de assinatura do contrato social, que poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

II. DO OBJETO

MM

ML

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo social a promoção de soluções integrais para a gestão do trânsito urbano e rodoviário, por meio da realização das seguintes atividades:

I. Prestação de serviços de sinalização viária e engenharia de tráfego, tais como:

- a. Realização de pintura para delimitação e sinalização horizontal de vias (CNAE 4211-1/02);
- b. Realização de obras implantação e manutenção de todos os tipos de placas para sinalização vertical (CNAE 4329-1-04);
- c. Limpeza urbana e gerenciamento ambiental, serviços de coleta de lixo, de varrição de vias públicas (CNAE 8129-0/00);

II. Execução de obras de Construção Civil, tais como:

- a. Realização de obras de terraplanagem e pavimentação, reparação, conservação, manutenção e reforma de estradas e vias públicas (CNAE 4211-1/01);
- b. Construção aérea e subterrânea de redes elétricas iluminação pública, eletricidade e eletrônica, bem como sua manutenção (CNAE 4329-1-04 e 4321-5/00);

III. Serviços auxiliares para gestão de rodovias, tais como:

- a. Operações de tráfego em rodovias, incluindo o reboque de veículos e operações de pátios para guarda de veículos recolhidos em cidades e/ou rodovias, inclusive postos de passagem dinâmica, móvel e fixo em vias públicas (CNAE 5229-0/99);
- b. Operação, administração, arrecadação e gerenciamento de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, inclusive em vias públicas mediante o controle contínuo de numerário, tipo tarifa ou similar (CNAE 5223-1/00);
- c. Apoio administrativo, inclusive às Juntas Autônomas de Recursos e Infrações - JARI, para digitalização, impressão, envelopamento e gerenciamento de cobranças, multas eletrônicas e presenciais em qualquer instância, inclusive judicial, de multas previstas na legislação de trânsito brasileira (CNAE 8219-9/99);
- d. Videomonitoramento de rodovias, inclusive de bens e pessoas (CNAE 8020-0/01);
- e. Serviços auxiliares à exploração de rodovias (CNAE 5221-4/00);

IV. Prestação de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação, tais como:

- a. Captura, tratamento, análise, processamento, armazenamento e gerenciamento de dados (CNAE 6311-9/00);
- b. Operação, suporte e manutenção de equipamentos de controle de infrações e monitoramento eletrônico de velocidade de veículos, e multas correlatas (CNAE 6209-1/00);
- c. Desenvolvimento, licenciamento e implantação de softwares e sistemas de gestão (CNAES 6202-3/00 e 6203-1/00);
- d. Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAES 3312-1/02 e 3314-7/10);
- e. Suporte técnico, manutenção e outros serviços na área de tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);

V. Locação de máquinas e equipamentos diversos, tais como:

- a. Equipamentos administrativos e de informática (CNAE 7733-1/00);
- b. Equipamentos de tecnologia, controle de velocidade metrológica videomonitoramento (CNAE 7739-0/99);
- c. Máquinas e equipamentos para construção civil (7732-2/01);

MM

ML

5/10

- d. Andaimos e plataformas de trabalho (CNAE 7732-2/02, 4399-1/01 e 4399-1/02);
e. Veículos de transporte (CNAE 7711-0/00 e 4923-0/02);

- VI. Serviços de Consultoria de:
a. Engenharia de Tráfego (CNAE 7112/0-00);
b. Tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);

VII. Participação Societária em outras empresas (CNAE 6463-8/00).

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ **13.500.000,00** (treze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, encontrando-se assim distribuído:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Lux Aquila Participações Ltda.	10.125.000	10.125.000,00	75
N.L Participações Ltda.	3.375.000	3.375.000,00	25
Total	13.500.000	13.500.000,00	100

Parágrafo Único: Os sócios declaram que suas responsabilidades são restritas ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será administrada pelos não-sócios **MOISÉS DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 01571195438/DETRAN-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.201.908-72, e-mail: moises.moraes@serget.com.br, residente e domiciliado à Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, Parque Frondoso - CEP: 06709-600, Município de Cotia, Estado de São Paulo e **RENATA DE MORAES**, brasileira, casada, nascida em 11/08/1985, veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.015.801-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.133.798-23, e-mail: renatademoraes.vet@hotmail.com, Rua das Cerejeiras, nº 76, Terras da Madeira, Carapicuíba-SP - CEP: 06352-090, ambos designados Administradores e com poderes e atribuições de assinar, isoladamente, todos os documentos necessários ao giro da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao

MM

ML

6/10

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, do sócio com a seguinte forma de administração:

Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão, isoladamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Celebrar contratos, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos documentos;
- c) Constituir procuradores para fins de participação em processos licitatórios;
- d) Assinar documentos comerciais e licitações públicas e privadas, com poderes para participar de licitações públicas e privadas, pregões presenciais e atos afins.
- e) Constituir procuradores, conferindo-lhes poderes para assinatura de contratos, aditivos e termos de encerramento

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão, ainda, agir isoladamente, nos seguintes atos sociais:

- a) Firmar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza, assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamento, aceitar notas promissórias, sacar e/ou assinar documentos de interesse da sociedade não especificados anteriormente;
- b) Contratar com bancos ou outros estabelecimentos de crédito, quaisquer financiamentos, estabelecendo montantes, prazos e condições;

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas pela sociedade por meio da assinatura isolada do sócio administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Quarto: Os honorários dos administradores serão fixados por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por decisão dos sócios representados pela totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Ficam os administradores dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atos praticados pelos administradores e procuradores, em excesso aos poderes que lhes foram confirmados, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores e/ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

V - DO PRÓ-LABORE, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E BALANÇO

MM

ML

7/10

CLÁUSULA NONA: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em retribuição à prestação de seus serviços na sociedade, sendo que esta quantia mensal será estabelecida de comum acordo entre os sócios, e ainda, de conformidade com a disponibilidade financeira da sociedade. Os valores dessas retiradas serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica deliberado entre os sócios que a distribuição do lucro será feita mensalmente ou periodicamente, no transcorrer de cada exercício, na proporção ou desproporção de suas quotas. Em caso de prejuízo, igual procedimento será adotado, ou seja, suportados pelos sócios na proporção ou desproporção ao número de quotas que cada um possuir ou de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Lucro ou Prejuízo do Exercício.

VI - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e/ou transferidas, sem o expresse consentimento por escrito da totalidade dos sócios de participação no capital social, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, na proporção de sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos sócios remanescentes, através de carta protocolada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mensurando o valor de suas quotas e a forma de pagamento. Após esse prazo, sem prévio aviso, poderá ceder e transferir suas quotas a quem lhe aprouver e mediante as mesmas condições que as adquiriu anteriormente estabelecidas aos sócios, desde que o pretendente seja idôneo e qualificado.

VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os sócios de comum acordo determinarão um árbitro entre si, o qual escolherá um liquidante a quem será outorgado poder para este fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro: O liquidante poderá ser destituído a qualquer momento e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) Tornar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Destituir administradores, quando for o caso; e

MM

ML

8/10

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de sócios instalar-se-ão, com a presença em primeira convocação, de titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Quarto: A reunião será presidida e secretariada por membros escolhidos entre os presentes, sendo certo que o resultado dos trabalhos e deliberações deverá ser lavrado no livro competente e assinado pelos presentes.

Parágrafo Quinto: O(s) sócio(s) que estiver(em) impossibilitado(s), por qualquer razão, de comparecer a qualquer das reuniões, poderá(ão) ser representado(s) por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata da reunião.

Parágrafo Sexto: Para alienação a qualquer título, bem como para a oneração de bens móveis ou imobilizados e de quaisquer itens substanciais do ativo, será necessária decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, os quais deverão firmar o instrumento de alienação ou oneração, por seus representantes ou por advogado especialmente nomeado para tal fim, ou consignar a decisão em ata de reunião de sócios e, nesta, conferir poderes especiais e específicos ao procurador nomeado para tal fim, ou consignar a decisão em ata de reunião de sócios e, nesta, conferir poderes especiais e específicos ao procurador nomeado.

Parágrafo Sétimo: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social da sociedade levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo Oitavo: As deliberações da sociedade que impliquem modificações do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade, assim como qualquer alteração do contrato social, serão sempre tomadas por deliberação dos sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, por seus representantes ou por advogados com poderes especiais.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade será regida pelas cláusulas e condições deste contrato social, pelas disposições contidas, na Lei n° 10.406/2002, referentes às sociedades limitadas, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e suas alterações posteriores.

MM

ML

9/10

IX -FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento (3) três vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Partes:

Assinado digitalmente via ZapSign por
MOISÉS DE MORAES
Data 24/02/2026 12:59:48.553 (UTC-0300)

Moisés De Moraes

LUX ÁQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA

SÓCIA

MOISÉS DE MORAES

Assinado digitalmente via ZapSign por
MARCELO LEDERMAN
Data 20/02/2026 11:49:40.754 (UTC-0300)

Marcelo Lederman

N. L PARTICIPAÇÕES LTDA

SÓCIA

MARCELO LEDERMAN



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Fevereiro 2026, 12:59:45



Status: Assinado

Documento: Contrato Social.Pdf

Número: bebc2445-4ed6-4dc4-a5eb-3b3bab0e22f2

Data da criação: 12 Fevereiro 2026, 08:13:10

Hash do documento original (SHA256): a18a0d956370add8def6cd51d67513b77785ca06c2795be25f3d2795cbbbe3002



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MOISÉS DE MORAES</p> <p>Data e hora da assinatura: 24/02/2026 12:59:48 Token: ac81bd6e-7b75-4fbd-b3c3-b0334225f46d</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: 5511999136543 E-mail: moises.moraes@serget.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Moisés De Moraes</i></p> <p>MOISÉS DE MORAES</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MARCELO LEDERMAN</p> <p>Data e hora da assinatura: 20/02/2026 11:49:40 Token: 524ae09f-5dc6-433c-83c9-0f42f2993511</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: 5511981447611 E-mail: red1818@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Marcelo Lederman</i></p> <p>MARCELO LEDERMAN</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bebc2445-4ed6-4dc4-a5eb-3b3bab0e22f2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign bebc2445-4ed6-4dc4-a5eb-3b3bab0e22f2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.